



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/LS-0215, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 76/2019

em favor de CODISE- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE RECURSOS MINERAIS DE SERGIP, CNPJ nº 13.146.642/0001-45, sediado na Av. Heráclito Rollemberg, 4444, Dia, Aracaju, SE, CEP 49.030-640, **para pavimentação e drenagem do Acesso ao Núcleo Industrial e de Serviços, localizado na Rodovia Lourival Batista, SE-270, Distrito Industrial, no município de Simão Dias, com área total de intervenção 17.673,56m² e Coordenadas UTM: 631602/8811903 ZONA 24L.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 05:54:59 do dia 22/02/2019, com validade por 1 ano, vencendo-se em 22/02/2020.
02. O código de controle desta licença é **<8906f582162e4163333fba2576224adb>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 76/2019

Código: 8906f582162e4163333fba2576224adb

Condicionantes

1. Trata-se de uma pavimentação e drenagem do Acesso ao Núcleo Industrial e de Serviços, composto por 06 (seis) ruas com as seguintes Coordenadas UTM: Rua A (Início:632634/8810389 Fim:632573/8810469), Rua B (Início:632469/8810394 Fim:632791/8810112), Rua C (Início:632573/8810469 Fim:632659/8810536), Rua D (Início:632565/8810327 Fim:632740/8810464), Perimetral/ROD SE-270 (Início:632834/8810343 Fim:632644/8810596) ZONA 24L.
2. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. Esta licença não autoriza a execução de terraplenagem, supressão de vegetação nativa, implantação de canteiro de obras e de instalações sanitárias provisórias, objetos não analisados no processo de licenciamento.
4. O canteiro de obras a ser instalado deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico.
5. Na vigência desta licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente à Adema.
6. Por ocasião da Renovação da Licença Simplificada, o empreendedor deverá apresentar o relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
7. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
8. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema da microdrenagem de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
9. Esta Licença não autoriza o lançamento de despejos sanitários à rede de drenagem pluvial.
10. Em caso de omissão ou o uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e/ou no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá a Adema:
 - Suspender de imediato a licença ambiental simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópia dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.
11. O empreendedor deverá obedecer às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Prefeitura Municipal de Simão Dias.
12. A empresa deverá atender às recomendações listadas na licença emitida pelo Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER-SE para a realização dos serviços de drenagem na faixa de domínio da Rodovia SE-270, no município de Simão Dias.
13. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
14. O empreendedor, durante a execução das obras, deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta



Licença: 76/2019

Código: 8906f582162e4163333fba2576224adb

Condicionantes

Licença.

15. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
16. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades de implantação do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
17. Deverá ser implantado um sistema de sinalização preventiva e definitiva com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.
18. A empresa deverá colocar placas de sinalização na área quanto ao tráfego de veículos pesados, devendo as caçambas serem cobertas com lonas a fim de se evitar a aspersão de material particulado arenoso.
19. Durante a execução da obra, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
20. Os poluentes atmosféricos não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama n.º. 03/90.
21. Durante a fase de implantação do empreendimento, a empresa deverá manter limpas as regiões limítrofes ao empreendimento, não sendo permitida a disposição de quaisquer tipos de resíduos ou materiais da construção civil fora da área do empreendimento.
22. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n.º 307/02, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, aprovado.
23. O destino final dos rejeitos da obra deverá ser de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos.
24. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
25. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR n.º13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
26. Os resíduos perigosos gerados pelo empreendimento deverão ter coleta, destinação e transporte adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
27. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
28. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's n.º10.151 e n.º10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/90.
29. Os canteiros próximos à rodovia deverão ser adensados com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.
30. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.